



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 387/2009, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Magalhães de Almeida, suas atribuições, composição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, e de assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas nos termos desta Lei.

Art. 2º - Ao conselho Municipal de Cultura compete:

- I - Promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;
- II – realizar conferenciais anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- III – aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e o desenvolvimento das atividades culturais;
- IV – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- V – definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder público;
- VI – realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades culturais ou tratar de assuntos da área cultural;
- VII – aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;
- VIII – cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuam na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
- IX – receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou órgãos públicos;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Magalhães de Almeida será integrado, de forma paritária por seis membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil e do Poder Público, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, com direito a voto, elencadas abaixo serão escolhidos em assembleia geral pelos seus pares com a votação constando em ata e encaminhada à Câmara Municipal para análise e em seguida direcionada ao Poder Executivo para nomeação.

- I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Magalhães de Almeida;
- II – Radio Dina FM e Magalhães de Almeida;
- III – Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatório a nomeação:

- I – do Secretário Municipal de Cultura e Lazer;
- II – do representante da Subsecretaria de Arte e Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- III – de um representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos permitida uma recondução em igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação em reunião anterior ou a requerimento de um terço dos Conselheiros;

§ 2º - a convocação das reuniões será feita pelo Presidente através do Edital e/ou Ofício endereçado diretamente aos Conselheiros, com antecedência de cinco dias.

Art. 6º - Poderão participar, à convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com objetivos de prestar esclarecimentos os manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º - Será assegurado ao Conselho dotação orçamentária, infra-estrutura, material pessoal necessário para o seu funcionamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-
MA, em 31 de dezembro de 2009.



JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO

Prefeito Municipal